



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025;**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8461/2025;**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2025;**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**OBJETO: Aquisição de Pó Zim, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.**

**PARECER JURÍDICO**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo de dispensa eletrônica que visa a Aquisição de Pó Zim, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Fase inicial já analisada, razão pela qual o presente parecer se concentrará na fase externa da presente dispensa de licitação.

É o relato, passamos à fundamentação.

**II - DOS FUNDAMENTOS**

O §3º do art. 75 determina a necessidade de publicação, razão pela há de se observar tal exigência.

Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

No presente caso houve a divulgação no PNCP em 01/04/2025, sendo o prazo final para obtenção de propostas adicionais 04/04/2025, respeitado, portanto, o prazo de três dias úteis.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Pois bem, ocorre que, pelo que se constata da ata de sessão pública realizada em 04/04/2024, o resultado foi fracassado, em razão da não obtenção de propostas válidas.

O agente de contratação então valeu-se do instrumento previsto no item 12.7.b do aviso de dispensa de licitação, previsto no item 12.7:

12.7. No caso de todos os fornecedores serem desclassificados/inabilitados (procedimento fracassado) ou se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

12.7.a. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.7.b. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

Além disso, a previsão possui base legal, já que prevista expressamente como hipótese específica de dispensa de licitação, conforme art. 75, III, a) da lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Além disso, o decreto municipal 3.132/2024 regulamentou em âmbito municipal essa temática, vejamos:

**Art. 42.** No caso de o procedimento fracassar, o agente de contratação poderá:

I - republicar o procedimento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

**II** - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou a sua situação no que se refere à habilitação; ou

**III** - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e III do caput também poderá ser utilizado se o procedimento restar deserto.

Portanto, o procedimento realizado pelo agente de contratação está amparado pelo ordenamento jurídico.

**III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela regularidade do presente processo, por dispensa de licitação, amparado no inciso II, do art. 75 da lei Federal 14.133/2021, motivo pelo qual opina-se pela sua legalidade.

S.m.j. É o parecer.

São Gabriel do Oeste - MS, 23 de maio de 2025.

**GASPARINO FAVERO NETO**  
**PROCURADOR MUNICIPAL**  
**OAB/MS 23.113**





**MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

9EF63C08C3EE49CBA3AED301AF9682A2

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9EF63C08C3EE49CBA3AED301AF9682A2>